



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4268 (20 DE FEVEREIRO DE 2009)

Dispõe sobre: **FICA PROIBIDO O COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS LANCHONETES E/OU SIMILARES DOS CENTROS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

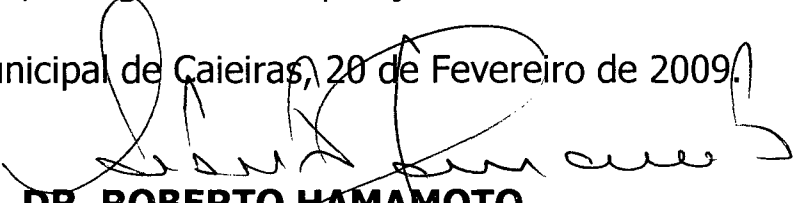
ARTIGO 1º - Fica proibido oferecer, consumir, armazenar, guardar, manter em estoque ou de qualquer forma comercializar bebidas alcoólicas nas Lanchonetes e/ou similares dos Centros Esportivos Municipais.

ARTIGO 2º - Aos infratores da conduta vedada nesta lei, fica estabelecida a pena de multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores de que trata o caput deste artigo serão corrigidos todo mês de janeiro pelo índice INPC – FGV.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 20 de Fevereiro de 2009.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.